

Prefeitura municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

DECRETO N – Nº 300 DE 06 DE MAIO DE 2003.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3272

Data 06 / 05 / 03

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Marataízes, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

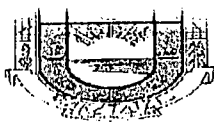
Art. 2º - Para as finalidades deste Decreto denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Prefeitura municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por:

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES:

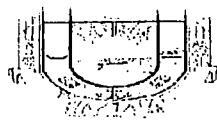
- 1) Dois Representantes da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- 2) Dois Representantes da Secretaria de Saúde;
- 3) Dois Representantes da Secretaria de Turismo; e
- 4) Dois Representantes da Secretaria de Finanças.

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES:

- 1) Um Representante Titular;
- 2) Um Representante Suplente.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- 1) Dois Representantes da Associação de Hotéis e Pousadas;



Prefeitura municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

- 2) Dois Representantes da Associação dos Plantadores de Cana;
- 3) Dois Representantes da Polícia Militar; e
- 4) Dois Representantes da Associação Comercial de Marataízes.

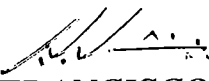
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – O presente decreto será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARATAÍZES